



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V – Número 203 – Cordeiro, 08 de dezembro de 2021  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 093/2021

Tomada de Preços nº 005/2021  
Processo Licitatório nº 224/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO, portador do RG n.º 09376418-1 e inscrito no CPF sob o nº 028.153.997-92, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS

LTDA – ME, CNPJ Nº 22.399.491/0001-28, com Sede a Rua José Alves Gomes, s/nº, Quinta dos Lontras, Cantagalo/RJ Cep: 28.500-000, representada por seu sócio administrador PAUBER SILVA CAMPANATI, portador da Carteira de Identidade nº 90.168, OAB/RJ e do CPF nº 010.055.627-25, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Da suspensão da execução contratual

1.1 – Em consideração aos termos do Memorando nº 065/2021, a despeito da legalidade dos atos praticados no Processo nº224/2021, fica suspensa a vigência do Contrato nº 093/2021, por prazo indeterminado ou até manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo mencionado naquele memorando.

1.2 – A retomada da execução contratual será comunicada à Contratada, podendo ser formalizada por simples apostilamento, nos autos do processo correspondente.

2. Cláusula Segunda – Da rescisão contratual

2.1– Não retomada a execução do contrato em questão, o mesmo será oportunamente rescindido, devendo a Contratada apresentar memorial e planilha contendo as despesas realizadas até a rescisão promovida, para a devida liquidação e pagamento.

3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 14 de outubro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde  
Marcus Delfraro De Paula Castro  
Contratante

Expert Soluções Técnicas Ltda  
Pauber Silva Campanati  
Contratada

---

**TERMO ADITIVO Nº 004 DO CONTRATO Nº 049/2020**

Pregão Presencial nº 011/2020  
Processo Licitatório nº 164/2020

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 10.605.757-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ n.º 11.836.428/0001-95, estabelecida à Rua José Fernandes de Ornellas Junior, 05 Galpão – Jardim Ornellas – Bom Jardim-RJ, neste ato representado pelo Sr. VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 05.606.645-9 e do CPF nº 787.984.697-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, do contrato de n.º 049/2020, datado de 31 de março de 2020, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 29/11/2021, fica prorrogado até 29/04/2022.

3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 29 de novembro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance  
Município de Cordeiro  
Contratante

Valteci Evangelista de Carvalho  
Serd Serv Serviços e Comércio Eireli  
Contratado

---

**LEI N.º 2553/2021**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL E DA DIVERSIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural, no Município de Cordeiro, a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio, tendo o nome “Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural”, em alusão ao Dia do Trabalhador Rural comemorado em nosso País no dia 25 de Maio.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura e da diversificação rural, que contemplará a categoria dos jovens agricultores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º São prioridades para a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural a valorização do jovem do campo, que mediante seus trabalhos propicia ao mundo, particularmente ao urbano, a possibilidade de poder contar

com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar das grandes cidades.

Art. 4º A Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Cordeiro, em que serão promovidas comemorações alusivas à data e ações de reconhecimento aos jovens agricultores da zona urbana e rural de Cordeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Autoria: Vereador Washington da Silva Vianna

---

LEI N.º 2554/2021

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O EVENTO “PEDAL BLUSH NA ESTRADA CONTRA O CÂNCER DE MAMA”**

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o evento “PEDAL BLUSH NA ESTRADA CONTRA O CÂNCER DE MAMA”, referente ao evento de ciclismo que apoia à campanha nacional de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Parágrafo único. O evento “PEDAL BLUSH NA ESTRADA CONTRA O CÂNCER DE MAMA” será realizado no último domingo do mês de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Autoria: Vereador Ronaldo de Souza Rosa

---

LEI N.º 2556/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

Entidade – Concessão de Auxílio	Valor (R\$)
Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cordeiro	15.000,00

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, com base em previsão no orçamento vigente, em única parcela.

§ 1º - O Município deverá firmar Termo de Fomento, em que deverão ser estabelecidas todas as condições para concessão do auxílio pretendido, aplicando-se, no que couber, as disposições da lei nº 13019/2014 e suas alterações.

§ 2º - Caso a Entidade Beneficiada pelo Auxílio não venha a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terá direito ao saldo remanescente.

Art. 3º - A Entidade ora beneficiada deverá obedecer ao estabelecido no disposto 13 da Deliberação TCE/RJ nº 277 de 24 de agosto de 2017 e na Lei Municipal nº 2233/2018, que versa sobre concessão de auxílios a entidades particulares, em especial ao inciso I do artigo 4º da Lei Municipal em vigor.

Art. 4º - A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal competente, da correta aplicação dada ao auxílio recebido no prazo 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos recebidos atenderá o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto nº. 024/2019.

Art. 6º - Revoga-se às disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

---

PORTARIA Nº 438/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E:**

DESTITUIR JÚLIO CÉSAR MOREIRA ROSA, da função de responsável pela liquidação dos processos da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

---

PORTARIA Nº 439/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR ANDRÉ LUIZ MUZY MONNERAT, Diretor do Setor de Transporte, matrícula nº 040211504, como responsável pela liquidação dos processos da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03 de dezembro a 31 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

---

PORTARIA Nº 440/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E:**

DESTITUIR THAYNÁ BARRETO COELHO, da função de responsável pela liquidação dos processos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/ Fundo Municipal de Assistência Social, com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito